

CONVÊNIO Nº 11 /2012-GAB/SES

Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Educacional Noroeste Goiânia Ltda, na forma abaixo:

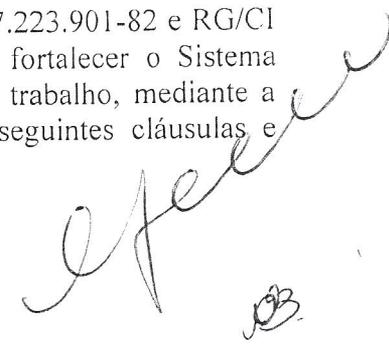
PARTÍCIPES:

CONCEDENTE:

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-57, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, situada na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, **ALERTE MARTINS DE JESUS**, brasileiro, advogado, portador da CI RG nº 1.772.046 SSP/GO, CPF/MF sob o nº 440.607.261-68, residente e domiciliado nesta Capital, conforme competência que lhe foi delegada pelo Procurador Geral do Estado, por meio da Portaria nº 90/2012-GAB/PGE, publicada no D.O.E nº 21.310 de 21 de março de 2012, e pelo Secretário de Estado da Saúde, **ANTONIO FALEIROS FILHO**, casado, médico, portador da CI RG nº 200.173-2 SSP/GO, CPF sob o nº 118.971.206-72, residente e domiciliado nesta Capital.

CONVENENTE:

A **SOCIEDADE EDUCACIONAL NOROESTE GOIÂNIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.912.573/0001-45, doravante denominado (a) simplesmente **CONVENENTE**, situado no (a) Av. Mangalô, nº 2385, Setor Morada do sol, Qd-21/26, Lt-34, Goiânia-GO, neste ato representado por seu (ua) **DIRETORA GERAL CLEYDE FERREIRA BARRETO VALOTTO**, inscrito (a) no CPF sob o nº 917.223.901-82 e RG/CI nº 4210346 DGPC-GO, resolvem celebrar o presente convênio, para fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente convênio decorre das normas e regulamentos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e Lei nº 11.788 de 25/09/08, tudo conforme o processo nº 200900010015276, de 28/08/2009.

CLÁUSULA 2. OBJETO

2.1. O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os partícipes, a fim proporcionar a realização de estágio curricular nas unidades da SES-GO, para alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos seguintes cursos ministrados pela Convenente: Referente às Habilitações Técnicas de Nível Médio em **ENFERMAGEM E RADIOLOGIA**.

CLÁUSULA 3. DO ESTÁGIO

3.1. O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e de aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço /aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

3.2. O estágio somente poderá ser realizado em unidades da SES/GO, ou mesmo na própria Secretaria em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada a sua matriz curricular.

3.3. Cabe a Convenente a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito à SEST-SUS/SES-GO com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP, da Unidade Assistencial no prazo de 15 (quinze) dias.

3.4. As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e a coordenação da Convenente, conforme regulamentação prevista no art. 7º e, parágrafos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete a Convenente:

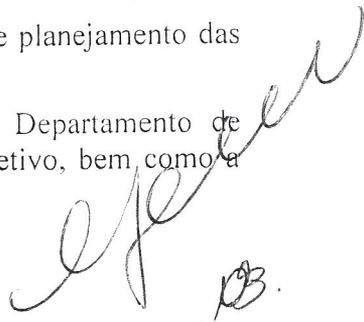
a. Encaminhar ao Gabinete da Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, por meio de ofício em papel timbrado, com antecedência de no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do início das atividades, a solicitação de vagas para o campo de estágio, citando a:

I. Unidade da SES-GO pretendida;

II. Relação nominal dos respectivos Professores-Supervisor/Preceptores Monitores de estágio, com graduação e registro nos concernentes Conselhos de Classe;

III. Relação nominal dos responsáveis pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios.

b. Comunicar à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas;



13.

c. A Conveniente deverá apresentar, à Unidade Assistencial, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

d. Encaminhar a Superintendência da SEST-SUS/SES-GO, com cópia para o Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistencial, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;

e. Designar um, Professor/Supervisor de Estágio, com graduação e registro no Conselho de Classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos Máximo permitido pela legislação vigente;

f. Apresentar o Preceptor/Monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da Concedente, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido na alínea II;

g. Informar aos Professores/Supervisores de Estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SEST-SUS/SES-GO, o Termo de Compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da Unidade Assistencial promovido pela mesma;

h. Informar que os Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor deveram acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na Unidade Assistencial/SES, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º do art. 3º da Lei Federal 11.788/08;

i. Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos Professores/Supervisor de Estágio e dos Preceptores/Monitor, das unidades assistenciais da SES-GO, encaminhando copia da frequência ao DEP.

j. Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;

k. Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;

l. Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas e etc. No caso específico de materiais descartáveis (EPI's), de uso pessoal, os mesmos deverão ser entregues nas quantidades estabelecidas pelas Unidades Assistenciais/SES-GO;

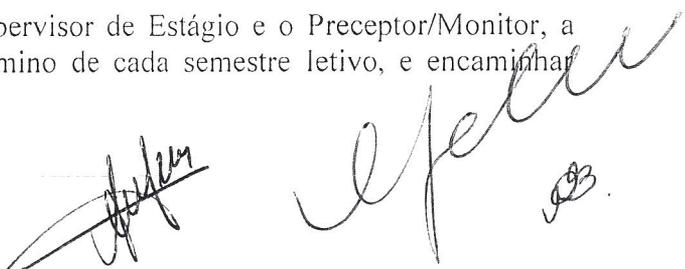
m. Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários; encaminhando nome da seguradora e numero da apólice para SEST-SUS/SES-GO;

n. Analisar e discutir o Plano de Trabalho/Plano de Disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;

o. Estabelecer critérios para o credenciamento de Preceptores/Monitor;

p. Comunicar, por escrito à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP, da Unidade Assistência, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo Máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;

q. Exigir do Professores/Supervisor de Estágio e o Preceptor/Monitor, a apresentação de relatório das atividades ao término de cada semestre letivo, e encaminhar copia para o DEP;



r. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

4.2. Competem a SES/GO, Unidades de Saúde:

a. Celebrar o Termo de Compromisso com vistas do Professor/Supervisor de Estágio e Preceptor/Monitor; com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;

b. Proporcionar estágio curricular obrigatório/optativo sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo Conveniente dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela Conveniada;

c. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;

d. Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específica, dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, conforme inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08;

e. Promover momento de ambientação para Professor Supervisor de estágio (a) antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;

f. Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no Campo de Estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;

g. Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do Campo de Estágio;

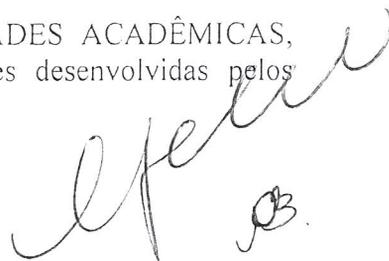
h. Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo (a), Professor Supervisor de estágio em comum acordo, com o Preceptor/Monitor da área da Unidade Assistencial e SEST-SUS/SES-GO;

i. Em caso de desistência do Campo de Estágio por parte da Conveniada, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da SES/Unidade Assistencial, substituir a vacância, se lhe for conveniente;

j. Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;

k. Manter nos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

l. Fornecer o certificado de estágio às UNIDADES ACADÊMICAS, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.



CLÁUSULA 5. DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

5.1. Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a Concedente será representada por equipe multidisciplinar.

5.2. O estágio supervisionado obrigatório/optativo somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de Supervisor (a) integrante do quadro de pessoal da Instituição de Ensino e capacitado especialmente para essa função.

5.3. O estágio supervisionado não é remunerado, conforme estabelece a Lei 11.788/08.

5.4. Todas as despesas decorrentes deste convênio serão custeadas com recursos próprios da Convenente.

5.5. As unidades assistenciais/SES-GO receberão no máximo 10 (dez) estagiários por turno, em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação do CCIH de cada unidade, de acordo com inc. III do art.7º da Lei Federal 11.788/08.

5.6. As Unidades Assistenciais de Saúde/SES-GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de trabalho e, para períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico, desde que observados os termos do convênio firmado entre as partes.

5.7. As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, conforme mencionado no art. 5º § 3º da Lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA 6. DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1. A avaliação dos estagiários será realizada no decorrer do processo de estágio pelo Preceptor/Supervisor, com envio posterior de relatório final ao DEPs de todas as Unidades Assistenciais da SES/GO. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela Convenente conforme estabelece este Instrumento de Ajuste.

6.2. Ao final do estágio a Convenente, juntamente com a Concedente, deverão fazer avaliação final do estagiário, com base nos critérios pré-estabelecidos no plano da disciplina.

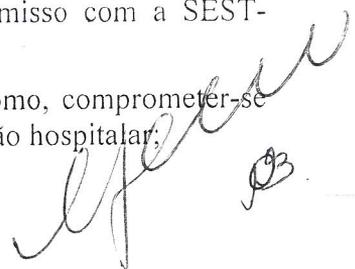
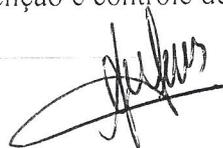
6.3. Ficará a cargo da Convenente, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma a SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao Departamento de Ensino e Pesquisa – DEP da Unidade Assistencial, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SEST-SUS/SES-GO.

CLÁUSULA 7. DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

7.1. São deveres do estagiário:

a. Assinar a Ficha de Inscrição e o Termo de Compromisso com a SEST-SUS/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio;

b. Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar;



03

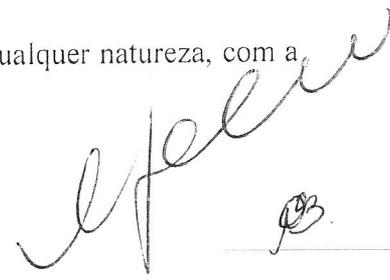
- Estágio;
- c. Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do Campo de Estágio;
 - d. Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pela Concedente, nas dependências das Unidades;
 - e. Estar devidamente uniformizado;
 - f. Permanecer no Campo de Estágio apenas no período regulamentar destinado ao mesmo;
 - g. Realizar somente atividades descritas na programação curricular estabelecida para seu curso;
 - h. Não realizar em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do convênio;
 - i. Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial;
 - j. Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos;
 - k. Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos e maquiagem discreta;
 - l. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional;
 - m. Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do Campo de Estágio;
 - n. Participar da semana de acolhimento na unidade assistencial da SES-GO.

CLÁUSULA 8. DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

- 8.1. São direitos do estagiário:
- a. Ter acesso às instalações do Campo Estágio;
 - b. Receber orientações e assistências do Professor/Supervisor e preceptor/monitor responsável pelas atividades desenvolvidas no Campo de Estágio;
 - c. Recesso de 30 (trinta) dias, a serem gozados preferencialmente durante suas férias escolares e, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano; nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional;
 - d. Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horária descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SEST-SUS/SES-GO.

CLÁUSULA 9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1. O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com a Concedente, conforme preconiza a Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 10. DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES

10.1. A seleção dos estudantes para o desenvolvimento das atividades de estágio será de exclusiva responsabilidade dos partícipes, conforme critérios por estes definidos, sendo que as mesmas serão desenvolvidas mediante planejamento realizado pelo professor/supervisor com a participação do estudante.

CLÁUSULA 11. DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

11.1. O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a. Automaticamente, ao término do estágio;
- b. Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos ou cinco dias intercalada no período de um mês ou mais de 25% da carga horária prevista para o estágio;
- c. Interrupção do curso na Instituição de ensino;
- d. A pedido do estagiário, de forma escrita a SEST-SUS/SES-GO.
- e. Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO;
- f. Ex-ofício, no interesse da SES/GO;
- g. Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;
- h. Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA 12. DAS PENALIDADES

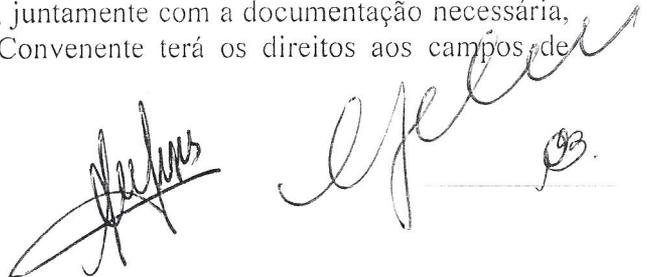
12.1. Vetar, suspender ou excluir Supervisor e Estagiário fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as unidades assistenciais da SES-GO, comunicando por escrito à Direção do Conveniente, os motivos, razões e decisão tomada.

12.2. A Instituição de Ensino que não cumprir o Cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do Campo de Estágio, conforme acordado entre as partes, (SEST-SUS/SES-GO/Unidade Assistenciais/ SES-GO /Instituições de Ensino), estabelecido neste Termo de Ajuste, será excluída do próximo cronograma.

12.3. Caso a Conveniada não cumpra o que estabelece este Termo de Ajuste, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação. Se após notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SEST-SUS/SES-GO /Unidade Assistencial poderá encerrar a realização do estágio em curso.

12.4. Não será permitido o ingresso no Campo de Estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

12.5. No caso em que houver encerramento da vigência deste e, a Conveniente não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a Conveniente terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.



424
w
100

12.6. O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula sexta, poderá ter seu estágio suspenso após notificação final da SEST-SUS/SES-GO a Instituição de Ensino.

CLÁUSULA 13. DA CONTRA PARTIDA

13.1. Em contrapartida a Conveniente concederá:

a. 01 (uma) bolsa integral para cursos de graduação do nível médio ou profissionalizantes, oferecidos pela conveniente, para cada 25 (VINTE E CINCO) estagiários recebidos nas unidades da SES-GO.

b. Uso do Laboratório da Instituição de Ensino para realização de exames laboratoriais, quando necessário durante o tempo de vigência deste convênio;

c. Acessos a Seminários, Congressos e outros eventos, inclusive técnico-científicos, com a liberação de 01 (uma) vaga integral, para unidades assistenciais ou a SEST-SUS/SES-GO, durante o tempo de vigência deste convênio;

d. Doações de livros, assinaturas de periódicos que contribuam na formação dos estagiários e acesso à biblioteca quando solicitado;

e. Disponibilizar profissionais, gabaritados, quando solicitado previamente, para realizar palestras, cursos, *workshop* etc., na SES/GO ou Unidades Assistenciais.

CLÁUSULA 14. DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

14.1. Qualquer alteração no teor deste convênio só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os partícipes, através de aditivo contratual.

14.2. A Conveniente será avaliada anualmente pela SEST-SUS/SES-GO através de relatório enviados pelos DEPS das unidades assistenciais ao termino de cada ano letivo no prazo de 30 (trinta) dias após finalizado o calendário acadêmico.

CLÁUSULA 15. DA PUBLICAÇÃO

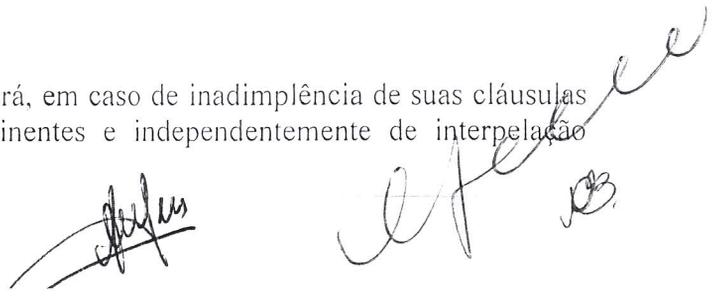
15.1. O presente instrumento deverá ser publicado, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura (art. 61 e seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA 16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da outorga, ficando, a eficácia condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 17. DA RESCISÃO

17.1. O presente convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação



judicial ou extrajudicial ser rescindido ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

17.2. Após 60 (sessenta) meses, a contar da outorga do convênio.

CLÁUSULA 18. DO FORO

18.1. Para dirimir questões que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Goiânia-GO.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia,
aos 25 dias do mês de junho do ano de 2012.


ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador do Estado e

Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde


ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde


CLEYDE FERREIRA BARRETO VALOTTO
Representante da Convenente

Profª Drª Cleyde F. Barreto Valotto
Diretora Geral
COLÉGIO NOROESTE